



Prefeitura Municipal de Garça

Diretoria do Expediente

LEI Nº 473/57

Of. 30

O Cidadão Manoel Joaquim Fernandes, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nenhuma construção poderá ser feita a menos de 15 (quinze) metros do limite das estradas de rodagem estaduais.

§ 1º - Entende-se por limite das estradas de rodagem estaduais, as cercas marginais e onde estas não existirem, a distância de 6 (seis) metros de cada lado do eixo da própria estrada.

§ 2º - O limite das estradas de rodagem será determinado pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Os projetos de loteamentos limitrofes às rodovias estaduais, para serem aprovados, deverão prever uma rua marginal paralela - aquelas com largura mínima de 15 (quinze) metros, em toda sua extensão.

Art. 3º - Os acessos das ruas marginais à estrada de rodagem, - para segurança do trânsito, sómente serão permitidos em pontos préviamente localizados e aprovados pelo Departamento Estradas de Rodagem.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de junho de 1957.

O prefeito Municipal

Manoel Joaquim Fernandes
Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

Francisco Pereira de Melo Júnior
Francisco Pereira de Melo Júnior
Diretor da Diretoria do Expediente.